



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/12

PROCESSO TCA Nº. 15.154/026/12

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de procuração, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º. 47.945, de 16/07/2003, e n.º. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **HOUTER DO BRASIL LTDA.**

Endereço: Rua Léa Maria Brandão Russo, 189 – Jardim Satélite, São José dos Campos – SP, CEP 12.231-820

CNPJ: 03.928.633/0017-10

Representante Legal: **Luiz Fernando de Souza Rosa**

CPF: 275.823.588-99, RG. 33.733.553-9; e-mail: luiz.souza@houter.com.br

ITEM ÚNICO:

Registro de Preços para **1000 (mil) monitores.**

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.000 monitores.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para **1.000 (mil) monitores** de vídeo tecnologia LED padrão widescreen; 20 polegadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1- GARANTIA: prazo pelo qual a **DETENTORA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento os equipamentos por ela fornecidos, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de **PEÇAS**, em equipamentos que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **TCESP**, exceto **MAU USO OU FATOS SUPERVENIENTES**. O **ATENDIMENTO TÉCNICO** deverá ser feito **nas dependências do TCESP apontadas no Anexo I do edital e nas que vierem a ser criadas no âmbito do Estado de São Paulo**, no local em que o equipamento encontra-se instalado.

3.2- PEÇAS: qualquer dispositivo ou placa que compõe o equipamento fornecido, incluindo o respectivo firmware. Em caso de necessidade de substituição de qualquer **PEÇA**, deve ser fornecida pela **DETENTORA** uma **PEÇA** nova (sem uso) e idêntica à **PEÇA** retirada do equipamento. Caso não haja disponibilidade de **PEÇA** idêntica no mercado, será aceita **PEÇA** com características superiores, a critério da **Comissão de Recebimento**, devendo a **DETENTORA** obter formalmente anuência, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do equipamento em questão.

3.3- DISPOSITIVO: conjunto de componentes físicos ou lógicos que integram ou estão conectados a um computador, e que constituem um ente capaz de transferir, armazenar ou processar dados.

3.4- PROBLEMA TÉCNICO: qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento do equipamento.

3.5- CHAMADO TÉCNICO: comunicação feita pela **Comissão de Recebimento**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **DETENTORA**, de que um ou mais equipamentos estão apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido a **Comissão e Recebimento** no momento da referida comunicação.

3.6- ATENDIMENTO TÉCNICO: atuação da **DETENTORA** visando sanar o **PROBLEMA TÉCNICO** de determinado equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1- O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **TCESP** e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**.

4.2- A **DETENTORA** deverá fornecer os equipamentos em até **30** (trinta) **dias** da data de recebimento por ela da Autorização de Compra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1- Qualquer alteração na especificação técnica do equipamento, em relação ao ofertado na proposta, deverá ser comunicada e justificada à **Comissão de Recebimento**, dentro do prazo estipulado acima, sujeitando-se a **DETENTORA** à aprovação do **TCESP**, inclusive quanto à eventual dilação de prazo.

4.3- As entregas deverão ser agendadas com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência, e deverão ocorrer na data e hora determinadas pela **Comissão de Recebimento**.

4.4- A entrega dos equipamentos será na Rua Venceslau Brás, 183, Prédio Anexo II, Centro, SP, CEP 01016-000.

4.5- Recebidos os equipamentos a responsabilidade da **DETENTORA** pela qualidade e bom funcionamento dos bens entregues subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Contratar com o **TCESP** nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/12 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

6.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/12 com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;

8.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Fernando de Souza Rosa
Gerente de Contas – Governo
HOUTER DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: